

1. pires on

04/119

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões 24/05/99

\_\_\_\_\_  
(Rubrica do Presidente)



Data: <u>18/05/99</u>	Número: <u>1240/99</u>
	<u>Dist. Legislativa</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILLO CAICEDO  
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 109/99

INICIATIVA: EDIL JATHIR GOMES MOREIRA

HISTÓRICO:

PERMITE A CONCESSÃO PARA AUTÔNOMOS NO SETOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ATIVIDADES AMBULANTE.

*Aguardado de forma do art. 117 do R.J.*

LEITURA: 24, 05, 99

1ª DISCUSSÃO: 07, 06, 99

2ª DISCUSSÃO:       /      /      

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

**PRESIDENTE:** \_\_\_\_\_

**PEDIDO DE URGÊNCIA:** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

Projeto de Lei No \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO.: 109/99  
PROTOCOLO GERAL.: 1240/99  
DATA PROTOCOLO.: 18/05/99

Permite a concessão para autônomos  
no setor de produtos alimentícios para  
atividade ambulante.

Artigo 1º - Fica permitida a concessão para autônomo no setor de produtos de gêneros alimentícios para atividade ambulante de sanduíches, cachorro-quente, churrasquinhos e outros.

Artigo 2º - O concessionário devidamente inscrito na Secretaria Municipal de Saúde, pagará uma taxa anual de 3 (três) UPF.

Artigo 3º - O Poder Executivo somente poderá conceder a permissão desta atividade aos interessados que residirem no Município de Cachoeiro de Itapemirim, sendo esta intransferível, cabendo a cada permissionário uma única concessão para o exercício da atividade.

Artigo 4º - Na atividade de vendas, poderá ser utilizado equipamentos como carrinhos, barracas, "traylers" e veículos como vans ou minivans, devendo os proprietários ou seus funcionários estarem usando crachá de identificação.

Parágrafo 1º - As barracas terão que obedecer o padrão estipulado pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo 2º - Os equipamentos previstos no caput deste artigo, deverão ter identificação visual determinando o nome do permissionário e número do alvará, bem como deverão estar enquadrados dentro das normas do Código de Vigilância Sanitária do Município.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Jathir Moreira

## JUSTIFICATIVA

Grande tem sido o número de carrinhos de churrasquinhos, mini-vans que vendem cachorro quente. Muitas vezes não se sabe a procedência e a qualidade do alimento ali servido. Como forma de valorizar esses lutadores e ao mesmo tempo preservar a população de consumir um produto de procedência duvidosa, propomos este projeto de lei, que esperamos ter o apoio dos colegas.



Projeto de Lei No \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 109/99  
PROTOCOLO GERAL...: 1240/99  
DATA PROTOCOLO...: 18/05/99

Permite a concessão para autônomos no setor de produtos alimentícios para atividade ambulante.

Artigo 1º - Fica permitida a concessão para autônomo no setor de produtos de gêneros alimentícios para atividade ambulante de sanduíches, cachorro-quente, churrasquinhos e outros.

Artigo 2º - O concessionário devidamente inscrito na Secretaria Municipal de Saúde, pagará uma taxa anual de 3 (três) UPF.

Artigo 3º - O Poder Executivo somente poderá conceder a permissão desta atividade aos interessados que residirem no Município de Cachoeiro de Itapemirim, sendo esta intransferível, cabendo a cada permissionário uma única concessão para o exercício da atividade.

Artigo 4º - Na atividade de vendas, poderá ser utilizado equipamentos como carrinhos, barracas, "traylers" e veículos como vans ou minivans, devendo os proprietários ou seus funcionários estarem usando crachá de identificação.

Parágrafo 1º - As barracas terão que obedecer o padrão estipulado pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo 2º - Os equipamentos previstos no caput deste artigo, deverão ter identificação visual determinando o nome do permissionário e número do alvará, bem como deverão estar enquadrados dentro das normas do Código de Vigilância Sanitária do Município.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Jathir Moreira

05  
12

## JUSTIFICATIVA

Grande tem sido o número de carrinhos de churrasquinhos, mini-vans que vendem cachorro quente. Muitas vezes não se sabe a procedência e a qualidade do alimento ali servido. Como forma de valorizar esses lutadores e ao mesmo tempo preservar a população de consumir um produto de procedência duvidosa, propomos este projeto de lei, que esperamos ter o apoio dos colegas.





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jos

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 109/99**

**INICIATIVA: Edil Jathir Gomes Moreira**

A proposição versa sobre o uso de <sup>UIAS</sup> ~~obras~~ públicas para o comércio de ambulantes;

A matéria não colide com os dispositivos da Legislação Municipal e está dentro da Competência do Vereador.

Não contrariando o Art. 117 do RI em seu aspecto formal e no que toca a constitucionalidade nenhuma mácula encontrada.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de maio de 1999.

**GETÚLIO DE VITA RODRIGUES**  
**Advogado**

**JUNTADAS:**

Notariado con 05 folios - Pablo Korderchi

- 1- 26, 05, 99 - Junta parcelas # 06 G
- 2- / / -
- 3- / / -
- 4- / / -
- 5- / / -
- 6- / / -
- 7- / / -
- 8- / / -
- 9- / / -
- 10- / / -
- 11- / / -
- 12- / / -
- 13- / / -
- 14- / / -
- 15- / / -
- 16- / / -
- 17- / / -
- 18- / / -
- 19- / / -
- 20- / / -